

Ofício nº 0046 /2008-GEAD/SEE

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

Senhores(as) Subsecretários(as)

Assunto: Informação Urgente

Senhores(as) Subsecretários(as).

Ante as dúvidas geradas em função da contagem em dobro de licença – prêmio não gozada dos professores e servidores administrativos, desta Pasta, e após consulta à Procuradoria Geral do Estado, solicitamos a V.S<sup>a</sup>. que divulgue junto às Unidades Escolares, dessa Subsecretaria, o seguinte:

**Professor** – poderá ser contado em dobro as licenças – prêmio não gozadas, completadas até 18/02/97 (lei nº 13.034);

**Administrativo** – poderá ser contado em dobro a licença – prêmio não gozada completada no período de 01/01/92 a 15/12/98 (Emenda Constitucional nº 20/98);

O servidor que tenha preenchido os requisitos para aposentar-se quanto à idade e que tenha computado em seu tempo de contribuição a licença – prêmio contada em dobro, informamos que esse tempo fictício não surtirá efeito para a gratificação adicional, conforme alguns exemplos a seguir:

- **Professor em função administrativa:**

- Mulher – 29 anos de contribuição + 1 ano de Licença – Prêmio contada em dobro = 30 anos de contribuição, entretanto aposentará com 5(cinco) quinquênios e não terá direito ao 6º adicional;

- Homem – 34 anos de contribuição + 1 ano de Licença – Prêmio contada em dobro = 35 anos de contribuição, não terá direito ao 7º adicional;
- **Professor em regência:**
  - Mulher – 24 anos de regência + 1 ano de Licença – Prêmio contada em dobro = 25 anos de sala de aula, não terá direito ao 5º adicional;
  - Homem – 29 anos de regência + 1 ano de Licença – Prêmio contada em dobro = 30 anos de sala de aula, não terá direito ao 6º adicional;
- **Agente Administrativo:**
  - Mulher – 29 anos e 180 dias + 180 dias de Licença – Prêmio contada em dobro = 30 anos de contribuição, não terá direito ao 6º adicional;
  - Homem – 34 anos e 180 dias + 180 dias de Licença - Prêmio contada em dobro = 35 anos de contribuição, não terá direito ao 7º adicional.

**Importante:** Conforme exposto, a contagem em dobro não tem validade para adicional e tempo de serviço.

Atenciosamente,

  
Solange Andrade de Oliveira  
Gerente Executiva  
Mat. Func.: 48.305